

PUBLICAÇÃO: Jornal Agora

ANO: XV

NÚMERO: 2.795

DATA: 28/08/85

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 1.222  
EM 27 DE AGOSTO DE 1985

DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO NÚMERO 989, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Aristides Salgado dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Chácaras Siarom” o loteamento de propriedade de Merka Vidros Ltda., situado na zona número 40 (quarenta) e aprovado em 31 de dezembro de 1982 pelo Decreto número 989, conforme despacho exarado pelo DCTM —

Departamento de Cadastro Técnico Municipal no Processo número 14.828/79.

Parágrafo Único — Com área total de (duzentos e onze mil e duzentos metros quadrados) 211.200 m<sup>2</sup>, o loteamento, com a nova denominação dada por este Decreto fica constituído por 07 (sete) quadras e 59 (cinquenta e nove) chácaras.

Artigo 2º — A área do loteamento passa a ter a seguinte distribuição:

A) área das chácaras — 123.571,57 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados).

B) área das ruas — 80.493,53 m<sup>2</sup> (oitenta mil, quatrocentos e noventa e três metros e cinquenta

e três centímetros quadrados).

C) área de passagem de pedestres — 556,90 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e seis metros e noventa centímetros quadrados).

D) área da Prefeitura 6.578,00 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados).

Parágrafo Único — A área da Prefeitura Municipal, no total de 6.578,00m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados), é representada pela chácara nº 533 (quinhentos e trinta e três), da quadra 194 (cento e noventa e quatro).

Artigo 3º — O custo de complementação das obras de infraestrutura, caso venham estas a ser realizadas pelo Município, será integralmente cobrado do loteador, na forma da legislação vigente.

Artigo 4º — Conforme definido em projeto, as áreas “non aedificandi”, definidas em chácaras e aldeias ao córrego, deverão ser preservadas, de acordo com a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, capítulo II, artigo 4º item III.

Artigo 5º — A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 6º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 27 de agosto de 1985.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS

Prefeito Municipal